



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA SUPRESSIVA - CCJ**  
**PEC n.º 6 de 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprime-se o §2º e o inciso II do § 5º do art. 4º da PEC 6/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese serem necessárias regras de transições para os segurados dos atuais regimes previdenciários, as transições propostas pela PEC 6/2019 mostram-se excessivamente onerosas no que diz respeito às novas imposições para aquisição do direito à aposentadoria.

O § 2º do art. 4º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput – atualmente 86 e 96 pontos – será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 e 105 pontos, para mulher e homem, respectivamente. De forma semelhante, eleva o total da pontuação também aos professores.

Observa-se, portanto, mais uma de elevação excessiva para os requisitos que se impõe ao trabalhador para que tenha direito à sua aposentadoria. Desta forma, estabelece, de maneira dessarazoada, ao trabalhador que tenha 35 anos de contribuição, 70 anos de idade para aposentar-se, ou 45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade.

No caso dos professores, com a soma de idade e tempo de contribuição de 92 e 100 pontos – mulher e homem, respectivamente –, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

Assim, por entendermos estar fora do considerável plausível, é que deve ser suprimida a elevação, em favor de uma transição mais branda e justa.

Sala das Comissões, em de 2019.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

SF/19328.56833-05